

### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1

# **SUMÁRIO**

- PUBLICAÇÃO DO PA FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº 004-2024.
- PORTARIA Nº163-A, de 15 de Outubro de 2024



#### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1

#### Concorrência



ESTADO DA BAHHA
PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



#### TERMO DE ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

A fase recursal nos procedimentos licitatórios é um momento bastante relevante na seara de contratações públicas, tanto para a Administração que conduz o processo, quanto para a empresa licitante que manifesta o seu interesse, a sua vontade em recorrer de determinada decisão. O recurso é um retorno àquilo que já foi feito na medida em que ele é uma revisão de um ato já praticado. O ato de recorrer representa justamente o direito que a empresa licitante tem de insurgir-se contra alguma decisão, no bojo do processo licitatório. Assim, os interessados que se sintam eventualmente prejudicados podem manifestar-se contra a decisão da Administração por meio da intenção de recorrer, registrando em seguida as razões recursais, dentro do prazo determinado.

Considerando a análise do inciso I do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2022, podemos perceber que NLLC adota a mesma sistemática da Lei do Pregão e do RDC, que é a interposição de recurso por meio da **manifestação da intenção de recorrer** seguida da apresentação das razões recursais. Esse dispositivo coloca que "**a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**" (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021). Esse é um elemento imprescindível para a eficiência do certame. Assim é para inibir os licitantes de apresentarem intenções recursais protelatórias. Já há na jurisprudência decisões que consideram legítima a inadmissão de recurso com motivação genérica, isto é, aquela que apresenta um motivo que não é capaz de caracterizar o ponto de inconformismo com a decisão. (Acórdão nº 5804/2009 – 1ª Câmara do TCU; Acórdão nº 1186/2021 – Pleno do TCE-PR).

Oportuno destacar que, no curso do procedimento licitatório, não fora apresentado interesse em manifestação de Recurso Administrativo por parte dos presentes, até porque apenas a empresa **NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ:07.492.799/0001-20**, se fez presente para participar do certame.

A nova legislação que disciplina as licitações públicas oportuniza o recurso administrativo em <u>fase única, posterior a abertura das propostas, no qual os interessados poderão manifestar descontentamento com as decisões ocorridas no curso processual licitatório.</u> Tal inovação busca a celeridade processual, em versão à busca incessante pela satisfação do interesse público. Infere-se da legislação supra que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de préqualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;



#### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1



ESTADO DA BAIIIA PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39

www.presidentedutra.ba.gov.br



- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

#### II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (nossos grifos)

Por isso, **declaramos encerradas as fases de julgamento e habilitação**, em virtude de não haver por parte de nenhuma das licitantes credenciadas a manifestação da intenção de recorrer nos termos da alínea "a" do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2022.

Presidente Dutra – BA,13 de junho de 2024

RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO Agente de Contratação

Página 003



#### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1



ESTADO DA BAIIIA
PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



#### **RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 004-2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO POVOADO DE BERNARDES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20	R\$ <b>908.996,07</b>

Presidente Dutra, Bahia, 08 de Outubro de 2024.

RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO Agente de Contratação



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1



ESTADO DA BAIIIA
PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



#### **TERMO DE REMESSA**

O Agente de Contratação designado através da Decreto nº 137-A publicado no Diário Oficial do Município na data de 08 de janeiro de 2024, para a 2ª sessão de julgamento e classificação das propostas, no uso de suas atribuições legais, e, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e em virtude de não haver recursos administrativos, e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Concorrência nº 004-2024**, aberta e suspensa em 01 de outubro de 2024, e julgada em 08 de outubro de 2024, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura com as seguintes empresas participantes.

RESOLVE: Declarar vencedora do certame conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20	R\$ <b>908.996,07</b>

Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO POVOADO DE BERNARDES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BAHIA, atendendo a solicitação da Secretaria solicitante satisfazendo todas as condições exigíveis. Submete, igualmente, o processo a autoridade superior nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 para as providencias ali previstas.

Presidente Dutra, Bahia, 08 de Outubro de 2024.

RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO Agente de Contratação



#### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1



ESTADO DA BAIIIA PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br



#### **DECISÃO**

REQUERENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: DECISÃO NOS TERMOS DO ART. 71 E INCISOS DO ART.
71 DA LEI FEDERAL № 14.133/21

Trata-se de processo administrativo, para a realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO POVOADO DE BERNARDES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Constam nos autos decisão, autorizando a realização de licitação, conforme solicitado. O Setor de Licitação e Contratos procedeu à publicação dos avisos no Diário oficial do Município, Diário oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

Sessão realizada nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, realizada sob a forma presencial gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Apenas uma empresa participou do presenta processo licitatório, a empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20.

Os autos foram encaminhados pelo Agente de Contratação para nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21: "determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação".

Consta nos autos o Termo de encerramento da fase de julgamento e habilitação, onde o Agente de Contratação declara encerrada esta fase nos seguintes termos: "Assim, declara habilitada a empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20, ao tempo que declara vencedora do certame com proposta de preço no valor de R\$ 908.996,07 (Novecentos e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos). Recomenda a autoridade superior nesse momento com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei n° 14.133/21 a adjudicação e a homologação da licitação em virtude de encerrada a fase de julgamento e habilitação e não ter manifestação de recursos administrativos. Ata do certame publicada no Diário Oficial do Município.

É o relatório. Decido.

Verificando os autos percebo que não é caso de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades tendo em vista que o processo ocorreu dentro dos trâmites da nova lei, em especial os incisos do art. 17, iniciando com a fase preparatória contendo nos autos a formulação da demanda e o estudo técnico preliminar, a divulgação do edital de licitação; realização da sessão para de apresentação de propostas com o consequente julgamento e a análise dos documentos de habilitação, não ocorrendo à fase recursal em virtude dos presentes não apresentarem a intenção de recorrer nos termos da legislação vigente. Essa fase foi encerrada com a Ata da Assentada realizada no dia 08 de outubro de 2024. Aqui ressalto a importância que os licitantes devem ter em relação à nova lei de licitações, principalmente na fase recursal. Agiu corretamente o Agente de Contratação ao encerrar a fase de julgamento e habilitação em virtude de os licitantes não apresentarem formalmente a intenção de recorrer. A



#### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1



ESTADO DA BAIIIA
PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



rigor, com a manifestação da intenção de recorrer é possível verificarmos a admissão do recurso, o qual deve se pautar por todos os requisitos de admissão que são: a) sucumbência; b) tempestividade; c) legitimidade; d) interesse; e) motivação; e f) regularidade formal.

Também não é caso de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, muito menos de proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por não estar presente qualquer caso de ilegalidade insanável.

Em assim sendo, o único caminho a ser seguido por essa autoridade é adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Ante o exposto, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21 decido <u>adjudicar o objeto e homologar</u> a licitação concorrência 004-2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO POVOADO DE BERNARDES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos em nome da licitante NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20, no valor de R\$ 908.996,07 (Novecentos e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos).

Ao Setor de Licitação e Contratos, para as providências cabíveis.

Presidente Dutra, Bahia, 08 de Outubro de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza Prefeito Municipal



#### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1



ESTADO DA BAIIIA
PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar a adjudicação da licitação, no interesse da administração e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação **Concorrência nº 004-2024**, aberta e suspensa em 01 de outubro de 2024, e julgada em 08 de outubro de 2024, em favor de:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20	R\$ 908.996,07

Autoriza a Senhora Secretária de Finanças a liberar recursos para a contratação da empresa, objeto da licitação e forma de pagamento, conforme edital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Dutra, Bahia, 08 de outubro de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza Prefeito Municipal



#### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1



ESTADO DA BAIIIA
PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado da Licitação: Concorrência nº 004-2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO POVOADO DE BERNARDES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Após julgamento das propostas e análise documental, declara vencedora do certame a empresa: NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20, no valor de R\$ 908.996,07 (Novecentos e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos).

Presidente Dutra - Bahia, 08 de outubro de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.



#### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1



ESTADO DA BAIIIA
PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Concorrência Pública nº 004-2024 — Extrato de Contrato nº 8386-2024 — Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/BA. Contratado: NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO POVOADO DE BERNARDES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Valor Global: R\$ 908.996,07 (Novecentos e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos).

Presidente Dutra – Bahia, 08 de outubro de 2024

Roberto Carlos Alves de Souza - Prefeito Municipal.



#### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1

#### Portaria







PORTARIA Nº163-A. de 15 de Outubro de 2024

Nomeia os membros da Comissão da 4ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, do Município de Presidente Dutra.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática: RESOLVE:

1º. Nomear os membros da Comissão da 4ª Conferencia Municipal do Meio Ambiente:

Representantes do Setor Público:

- I Secretaria Municipal de Saúde.
- \*Titular: Stefânia Silva Machado.
- Suplente: Rafael porto.
- II Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo:
- \*Titular: Fábio Machado Mendes.
- Suplente: Braian Rick Pacheco Porto.
- III Secretaria Municipal de Educação:
- 'Titular: Gilmar Batista dos Santos.
- Suplente: Tarcisio Miranda de Freitas.

IV - Diretoria de Cultura:

- · Titular: Edson Almeida.
- Suplente: Carlos Roberto.
- V Secretaria Municipal de Infraestrutura:
- · Titular: Mayara Mota Figueiredo Novaes.
- · Suplente: Jéssica Machado Gonçalves.
- VI Secretaria Municipal de Assistência Social:
- · Titular: Marina Gabriel de Souza Machado
- \* Suplente: Iohana Santos Machado.

Segmento da Sociedade Civil

- I Associação Comunitária Rurais:
- 'Titular: Maria de Fátima Henrique Carvalho.
- · Suplente: Ildone Silva Santos.
- II Comunidade Quilombola:
- · Titular: Rosiane Souza Pio.
- · Suplente: Cleidiane Alves Santos.

VI - Segmento Comercial:

- · Titular: Maurício Luan.
- Suplente: Virgílio Ribeiro Souza.

Art. 2º - O exercício das funções de membro da Comissão da 4ª Conferencia Municipal do Meio Ambiente será gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Ano X - Edição nº 01183 | Caderno 1

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@presidentedutra-ba\_gov.br/ Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.